Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO SECRETARIA 04

1516

LEI Nº DE DE JUNHO DE 2014.

"PROÍBE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ENERGIA ELÉTRICA EQUIPADOS COM CHIPS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO."

Autor: Ver. MARKINHO GANDRA E OUTROS EDIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica proibida a instalação de dispositivos medidores de energia elétrica equipadas com chips eletrônicos no Município de Belford Roxo.

Art. 2º - Fica a empresa fornecedora de energia elétrica no Município de Belford Roxo obrigada a proceder a retirada dos equipamentos que dispõe o artigo anterior nas residências já instaladas.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em multa diária de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º - Está Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

MARKINHO GANDRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE DO FERRO VELHO

1º Vice- Presidente

LUÍS CARLOS DO CAMINHÃO

1º Secretário

DRº DEODALTO

2º Vice- Presidente

GISELLE CARDOSO

2º Secretário

EDUARDO ARAÚJO

3º Vice- Presidente

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO

3º Secretário